



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

**DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE TURÍSTICO E
SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA OS
QUIOSQUES INSTALADOS NA ORLA MARÍTIMA,
IMPLANTADOS HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados de relevante interesse turístico e social para o Município de Ilha Comprida os "Quiosques", já implantados há mais de 15 (quinze) anos, construídos com recursos próprios dos possuidores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, orla marítima é a extensão de areia e dunas existente entre o mar e o início da malha viária a beira mar. E quiosque é o imóvel de propriedade particular situado na orla marítima, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Compõe os quiosques, como extensão, o espaço físico ao seu redor, destinado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis, bangalôs.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



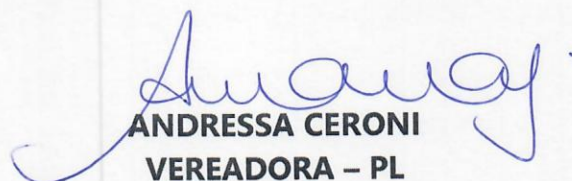
(11) 997101348

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo, bem como o Presidente da Câmara Municipal expressamente autorizados a efetuar entendimentos junto ao Serviço do Patrimônio da União, bem como junto a todos os demais órgãos ambientais e outros da União Federal responsáveis pelas praias marítimas, terrenos de marinha e seus acréscidos, objetivando a regularização e o ordenamento do uso do solo por esses "Quiosques", desde que estejam sendo explorados por seus possuidores ou seus sucessores há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 14 de Fevereiro de 2021.


ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os quiosques de Ilha Comprida estão indiretamente ligados a uma Ação Civil Pública que visa a demolição de todos os quiosques na orla de Ilha Comprida. Não se pode olvidar que no caso em tela há questões relevantes do ponto de vista social, jurídico e econômico que ultrapassam os interesses subjetivos da causa. Pois, além dos quiosques se tratarem de importantes mecanismos econômicos ao município, vez que, são atrativos turísticos, estes também possuem imensurável relevância social no município, tendo em vista que, é o modo de sustento de milhares de munícipes.

CONSIDERANDO que os quiosques existentes na Estância Balneária de Ilha Comprida levam sustento econômico para aproximadamente 1.140 munícipes, sendo certo que, a população estimada de Ilha Comprida é de 11.362 pessoas, de acordo com o censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2020.¹ Isto é dizer que, os quiosques de Ilha Comprida trazem sustento para aproximadamente 9,96% da população regional de Ilha Comprida e, deste modo, indubitavelmente, a demolição dos quiosques trará enorme prejuízo social e econômico ao município. A medida de demolição dos quiosques trará à população ilha compridense e à própria municipalidade imensurável prejuízo econômico pois, a engrenagem econômica principal do município é o ecoturismo, bem como, social, vez que, o índice de desemprego do município aumentará significativamente, desamparando 9,96% da população regional.

Muito além, tal fato gerará grave desaquecimento econômico no município, tendo em vista que, não haverá fomentação do mercado regional, tanto pela ausência de recurso dos munícipes que possuirão sua fonte de renda ceifada, como pela queda

A²



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

de movimentação turística no município, vez que, os quiosques são o principal atrativo da região.

Não se pode perder de vista que, o município de Ilha Comprida localiza-se na região do Vale do Ribeira, sendo uma das regiões mais pobres do Estado de São Paulo², sendo certo que, dos 23 municípios integrantes do Vale, três deles estão entre os 15 piores em termos de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH³.

Ademais, o Índice de Pobreza de todos municípios da região do Vale do Ribeira foram superiores à média do estado (4,7%), com base no censo de 2010⁴, estando ainda no pódio da maior população assistida pelo programa Bolsa Família no Estado de São Paulo, chegando ao patamar de 24.511 beneficiários no ano de 2020.⁵

Ainda, de acordo com Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS e o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS, em suas subdivisões em grupos, o Vale do Ribeira encontra-se alocado no Grupo 5, na qual, se concentram os tradicionais bolsões de pobreza do Estado de São Paulo.⁶

Diante todo o exposto, resta mais que evidente que a região que se situa Ilha Comprida já possui seus aspectos econômicos e sociais fragilizados e vulneráveis, o que será consideravelmente agravado em caso de demolição dos quiosques.

Os quiosques não objetivam desconstituir a importância da defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas sim, o equilíbrio entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socio-sustentável da região.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, prevê que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Ante ao texto constitucional supracitado, tem-se que o objetivo primordial do legislador constituinte é assegurar a qualidade de vida das atuais e futuras gerações,

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

fazendo alusão, notadamente, a dignidade da pessoa humana⁷ e ao direito inviolável à vida.

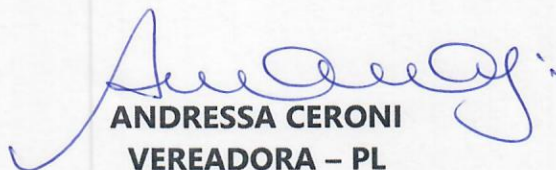
A bem da verdade, a interpretação do texto legal insculpido no artigo 225, *caput*, deve ser também utilizada em prol dos quiosques de Ilha Comprida, posto que, com a demolição, ceifa-se as questões sociais e econômicas do município, impactando diretamente na sadia qualidade de vida, dignidade da pessoa humana ou até mesmo o direito a vida que é posto em ameaça.

Desta forma, com a ausência de uma economia regional bem fomentada e de questões sociais locais asseguradas – cultura, costumes, religião e afins – não há como se falar em sadia qualidade de vida, tanto às gerações atuais, quanto às futuras, elemento essencial previsto pelo legislador constituinte.

Isto é, se preservará aquele (meio ambiente) e ceifará estes (elementos sociais e econômicos), sendo certo que, o elemento essencial, a vida, permanecerá vulnerável, sendo alterado tão somente o *modus* de dano à qualidade de vida, quando na verdade se deve buscar o equilíbrio entre ambos, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socio-sustentável da região.

Diante disto, justifica-se a propositura do presente projeto de lei, declarando os quiosques como de relevante interesse turístico e social para o município de Ilha Comprida.

Plenário dos Emancipadores, 14 de Fevereiro de 2021.



ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL